



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**Edital 11/2021 - DGBR/RIFB/IFBRASILIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA**  
**SEGUNDA CONVOCAÇÃO**  
**ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**1º SEMESTRE DE 2021**

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS BRASÍLIA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - CBRA/IFB, nomeada pela Portaria IFB nº 474, de 06 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a Segunda Convocação para participação no Programa Auxílio Permanência - 1º semestre letivo do Campus Brasília, no período de 12 a 19 de agosto de 2021, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A presente Convocação destina-se a convocar os estudantes deferidos no resultado final da 1ª e 2ª Chamada Pública do Processo de Estudo Socioeconômico do Campus Brasília, para participação no Programa Auxílio Permanência do Campus Brasília no ano de 2021, por meio do recebimento de auxílio financeiro, em razão da comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB que tem como objetivo prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência do estudante no Instituto.

1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Brasília.

**2 - DO PÚBLICO ALVO**

2.1 Estudantes que tenham participado e constem como deferidos nos resultados finais das 1ª e 2ª Chamadas Públicas para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil do Campus Brasília, que constem na relação do Anexo I, deste Edital.

2.2 Não poderão ser contemplados com auxílio estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso, bem como aqueles que foram indeferidos ou que não participaram das referidas chamadas.

**3 - DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES**

3.1 As quantidades de vagas e valores seguem conforme a Tabela 1 abaixo:

**Tabela 1**

PROGRAMA	DURAÇÃO DO AUXÍLIO/REFERÊNCIA	NÚMERO TOTAL DE AUXÍLIOS
Auxílio Permanência	Até 5 (CINCO) parcelas referentes aos meses de AGOSTO a DEZEMBRO de 2021, a depender da duração do curso e do repasse orçamentário conforme item 1.6.	25

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas mensalmente e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (duas) duas componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

**Parágrafo único:** o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4 Os estudantes convocados poderão receber até 5 (CINCO) parcelas do Auxílio Permanência, referentes aos meses de agosto a dezembro de 2021, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus BRASÍLIA.

3.5 Os estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação, portanto, os estudantes da lista de espera, convocados posteriormente, não receberão qualquer pagamento retroativo.

3.6 O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.7 O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

#### 4 - CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	12 de agosto	ATÉ 18H	SITE DO IFB
ETAPA 01 Preenchimento do formulário eletrônico	De 12 a 19 de agosto de 2021	12 de agosto de 2021 até 23h55min do dia 19 de agosto de 2021	Formulário eletrônico disponibilizado no site do IFB link: <a href="https://forms.gle/PfKRhia5waoyZy8z6">https://forms.gle/PfKRhia5waoyZy8z6</a>
ETAPA 02 Envio do Anexo II	De 12 a 19 de agosto de 2021	12 de agosto de 2021 até 23h55min do dia 19 de agosto de 2021	E-mail: cgae.permanencia@ifb.edu.br

4.2 Os prazos indicados na TABELA 2 têm caráter previsional e podem sofrer alterações.

4.3 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento das etapas do edital.

4.4 Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas para o e-mail: cgae.permanencia@ifb.edu.br

#### 5. DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA

- 5.1 O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) e do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os termos de concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2021.
- 5.2 O estudante deverá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar para o email [cgae.permanencia@ifb.edu.br](mailto:cgae.permanencia@ifb.edu.br).
- 5.3 Os estudantes classificados e selecionados por este edital poderão ser convocados para reunião online com a equipe da Assistência Estudantil do Campus, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.
- 5.4 O estudante que não preencher o formulário eletrônico e/ou que não enviar o Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) assinado no prazo definido nesta convocação será excluído deste processo seletivo, e a Coordenação Geral de Assuntos Estudantis, conseqüentemente, convocará, na ordem de classificação, o estudante melhor classificado na lista de espera para a vaga.
- 5.5 Para os estudantes menores de 18 anos, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.
- 5.6 A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.
- 5.7 A concessão do auxílio por parte do estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica MENSAL.
- 5.8 A frequência mensal dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.
- 5.9 A Coordenação de Curso é responsável pelo ateste para a Coordenação Geral de Assuntos Estudantis do Campus da frequência mensal do estudante do Programa Auxílio Permanência e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar a Coordenação de Curso.
- 5.10 O ateste da frequência regular, que enseja o pagamento do auxílio, está condicionada à assiduidade nas atividades síncronas e assíncronas e/ou à realização e apresentação das atividades propostas, nos prazos acordados com os professores responsáveis pelas componentes curriculares.
- 5.11 O registro da frequência pela Coordenação Geral de Assuntos Estudantis para concessão do Auxílio Permanência será realizado no mês subsequente ao mês a ser analisado, nos últimos 5 (cinco) dias úteis do mês e, para tanto, todas as frequências dos estudantes contemplados no edital do Processo Seletivo do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento.

## **6 - DAS REGRAS DO REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE**

- 6.1 O repasse financeiro dar-se-á por pagamento efetuado por meio de ordem bancária, informado no ato do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2021 e envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II).
- 6.1.1 O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio a partir das datas fornecidas pela Coordenação do Campus, que serão divulgadas no site do IFB e/ou no mural de cada Campus.
- 6.2 Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.
- 6.3 O pagamento da parcela poderá ser feito novamente, mediante manifestação por e-mail ([cgae.cbra@ifb.edu.br](mailto:cgae.cbra@ifb.edu.br)) em até 3 (três) dias úteis após o prazo para retirada do auxílio, explicando a motivação da perda do prazo acompanhado de documentação que comprove o impedimento para comparecer à agência bancária no período estabelecido para resgate da ordem de pagamento.
- 6.4 O estudante terá o auxílio referente ao mês cancelado, caso não retirá-lo na segunda vez que for depositado.
- 6.5 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à CGAE mediante manifestação por e-mail ([cgae.cbra@ifb.edu.br](mailto:cgae.cbra@ifb.edu.br)) no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.
- 6.6 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 6.7 O repagamento de auxílios, após a revisão do número de faltas, só será realizado após a emissão de declaração do professor responsável pela atualização da frequência.

6.8 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação Geral de Assuntos Estudantis, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

6.9 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o (s) valor (es) recebido (s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: [www.tesouro.fazenda.gov.br/gru](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru).

6.10 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

## **7. DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA**

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do estudante em dois meses consecutivos apurados.

7.2 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe Multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.3 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.3.1 Abandono/evasão do curso

7.3.2 Conclusão do curso;

7.3.3 Trancamento da matrícula;

7.3.4 Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto no 715/69, Decreto Lei no 1044/69 e Lei no 6202/75;

7.3.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes menores de 18 anos de idade;

7.3.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.3.7 Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.3.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.3.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou nas Chamadas Públicas para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil, do Campus Brasília.

## **8. REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

8.1 O estudante é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico nas Chamadas Públicas para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil do Campus Brasília e é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do seu campus.

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios.

8.3 O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação Geral de Assuntos Estudantis.

8.4 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

## **9. DA ORDEM DA CONVOCAÇÃO**

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado conforme disposto no item 8.1 da Chamada Pública que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

9.3 Os estudantes listados como em Lista de Espera poderão ser convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil, caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O estudante convocado para participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do Campus Brasília.

10.1.2 O estudante que for matriculado em mais de um Campus do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um Campus.

10.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas nas Chamadas Públicas para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil do Campus Brasília terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo Campus.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção do Campus em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação Geral de Assuntos Estudantis.

10.6 Neste edital constam os Anexos: Anexo I - LISTA DE CONVOCADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA e Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

Brasília- DF, 11 de agosto de 2021.

(documento assinado eletronicamente)

**PATRÍCIA ALBUQUERQUE DE LIMA**

Diretora-Geral do Campus Brasília

Portaria nº 474/2019-RIFB/IFB, de 6 de maio de 2019

### **ANEXO I**

#### **SEGUNDA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA 1º SEMESTRE/2021 CAMPUS BRASÍLIA**

Estudantes deferidos da 1ª e 2ª Chamadas Públicas

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>IVS</b>
1	192016640160	0,2
2	202014120030	0,22
3	211014100027	0,34
4	192014100075	0,36
5	202018100006	0,45
6	202018110035	0,51
7	201012600031	0,69
8	211014110126	0,71
9	201012600065	0,72
10	191012610065	0,76

11	191016640139	0,87
12	201014110166	0,89
13	211012600046	0,99
14	191012600035	1,22
15	182016640166	1,25
16	211010010027	1,26
17	191016640184	1,37
18	201012600027	1,41
19	182016640074	1,55
20	192016640191	1,68
21	211012600037	2,03
22	211010010046	2,12
23	201012600036	3,21
24	201012600034	3,4
25	211014100006	3,85

**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

**1º SEMESTRE/2021**

**CAMPUS BRASÍLIA**

Eu, \_\_\_\_\_, estudante inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, regularmente matriculado no curso \_\_\_\_\_ Nº de matrícula \_\_\_\_\_, selecionado(a) por meio do Segundo Edital de Convocação para Participação no Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2021 - Campus Brasília, para participar do referido Programa, comprometo-me a cumprir as regras explícitas deste EDITAL de CONVOCAÇÃO.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) responsável legal pelo estudante menor de 18 anos

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Observação: O estudante convocado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho este Termo de Compromisso. O estudante deverá preencher, assinar, digitalizar ou fotografar e encaminhar, por e-mail e dentro do prazo estipulado, para o seguinte endereço: [cgae.permanencia@ifb.edu.br](mailto:cgae.permanencia@ifb.edu.br)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Patricia Albuquerque de Lima, DIRETOR GERAL - CD2 - DGBR**, em 11/08/2021 16:54:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 287191

Código de Autenticação: 312d5c6eeb



Campus Brasília  
Via L2 Norte, SGAN 610, Módulo D, E, F  
e G., Asa Norte, BRASILIA / DF, CEP  
70.830-450  
(61) 2193-8055